Regulamenta a apuração de denúncias contra alunos do sistema de reserva de vagas (cotistas) da UERJ e revoga o AEDA nº 035/Reitoria/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

considerando o Art. 1º, da Lei Estadual nº 8121/2018,

considerando o disposto na Constituição Federal, a saber, o princípio da igualdade, os princípios que norteiam a Administração Pública e, em especial, o princípio da dignidade da pessoa humana e

considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, pela constitucionalidade desta Ação Afirmativa e os critérios nela utilizados, na ADPF nº 186/2012 e na ADC nº 41/DF/2017, "no intuito de evitar identificações externas voltadas à discriminação negativa e de fortalecer o reconhecimento da diferença", através "de adoção dos sistemas de autodeclaração", sendo "legítima a utilização (...) de critérios subsidiários de heteroidentificação",

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa dispõe sobre a regulamentação da apuração de denúncias contra alunos do sistema de reserva de vagas (cotistas) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, de acordo com a legislação vigente, bem como da instituição de Comissão Permanente de Assistência, no âmbito da Universidade.

TÍTULO II
CONCEITOS BÁSICOS

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMENENTE DE ASSISTÊNCIA - CPeA

Art. 2º - Caberá a Sub-reitoria de Graduação, atendendo ao que consta na Lei Estadual nº 8121/2018, constituir a Comissão Permanente de Assistência- CPeA, visando verificar a regularidade do exercício dos direitos reconhecidos e reparados por esta lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Assistência-CPeA será constituída sempre em número ímpar, com no máximo 05 (cinco) integrantes e o mínimo de 03 (três), designados pelo Sub-reitor de Graduação através de Portaria, dentre os servidores docentes e técnico-administrativos ativos, desta Universidade, sendo vedada a participação de aposentados e discentes.

§ 2º - Os membros serão nomeados para a Comissão Permanente de Assistência-CPeA, para um exercício bienal, podendo ser reconduzidos conforme juízo de conveniência e oportunidade da Sub-reitoria de Graduação.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Assistência-CPeA, no exercício de suas atribuições, deverá dar andamento aos requerimentos, convocações e avaliações das informações que lhe sejam encaminhadas, no prazo de 30 (trinta) dias, para o início da apuração, a contar do recebimento da denúncia por esta Comissão, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por mais 60 (sessenta) dias, nos casos em que sejam necessárias outras diligências preliminares ou que estas não tenham sido atendidas por outros órgãos e partes interessadas a tempo.

§ 1º - Uma vez que a Comissão atua de forma contínua em todas as denúncias – antes, durante e após cada Comissão de Sindicância, quando esta se fizer necessária -, não é possível fixar um prazo final de atuação, devendo este atender aos critérios de razoabilidade.

§ 2 º - Este artigo não se aplicará em caso de denúncia anônima.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É da competência da Comissão Permanente de Assistência-CPeA:

§ 1º - Verificar a regularidade do exercício dos direitos reconhecidos amparados pela Lei Estadual nº 8121/2018;

§ 2 º - Apurar previamente casos de desvio de finalidade, fraude ou falsidade ideológica, com relação às denúncias de fraude no sistema de cotas do Vestibular da UERJ;

§ 3º - Solicitar à Sub-reitoria de Graduação a instauração de Comissão de Sindicância, quando necessário, para apuração sumária das denúncias supra citadas, bem como a prorrogação desta, quando necessário, na forma que consta do AE nº 019/1991.

§ 4º - Comunicar ao Departamento de Administração Acadêmica-DAA, com a ciência do Sub-reitor de Graduação, a relação de alunos e respectivas matrículas que estão respondendo a processos administrativos, para que seja suspensa a expedição de diploma, conforme Art. 112, § 3º e § 4º, da Deliberação nº 033/1995, na seguinte forma:

a) Aplica-se este parágrafo, tanto no caso da apuração prévia, quanto de instauração de sindicância;
b) O diploma só poderá ser expedido, após comunicação expressa desta Comissão, consultado o Setor Jurídico da UERJ.

§ 5º - Comunicar à Unidade Acadêmica, com a ciência do Sub-reitor de Graduação, a relação de alunos e respectivas matrículas que estão respondendo a processos administrativos, para que seja suspensa a colação de grau, na seguinte forma:

a) Aplica-se este parágrafo, tanto no caso da apuração prévia, quanto de instauração de sindicância;
b) A colação de grau só poderá ser efetuada, após comunicação expressa desta Comissão, consultado o Setor Jurídico da UERJ.

§ 6º - Comunicar à Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmicas - CAIAC, com a ciência do Sub-reitor de Graduação, a relação de alunos e respectivas matrículas que estão respondendo a processos administrativos, para conhecimento.

§ 7º - Emitir relatório trimestral sobre o andamento dos trabalhos, bem como relatórios anual e de final de gestão da Comissão;

§ 8º - Poderá a Comissão requerer os documentos dos denunciados ao(s) Setor(es) responsável(eis);

§ 9º - Dar apoio às Comissões de Sindicância constituídas, a seu pedido, para apuração das denúncias supracitadas.

Art. 5º - As Comissões de Sindicância a serem instauradas pela Sub-reitoria de Graduação, visando à apuração de denúncias de fraude, não poderão ter em sua composição, servidores que componham o quadro geral da Sub-reitoria de Graduação, atendendo aos princípios da moralidade e da impessoalidade da Administração Pública.

Parágrafo único – Fica vedada a participação de servidor docente ou técnico-administrativo que pertença aos quadros da Unidade Acadêmica, a qual pertença o denunciado, bem como de todas as Unidades Acadêmicas a ele vinculadas.

CAPÍTULO III
DAS SINDICÂNCIAS

Art. 6º - Quanto aos critérios gerais para a abertura de processos de sindicância referentes a denúncias contra alunos cotistas da UERJ, serão levados em consideração os itens abaixo relacionados:

§ 1º - Serão consideradas todas as denúncias que não sejam apócrifas, seguindo as normas constantes do AE nº 019/1991 - Manual do Sindicante;

§ 2º - Denunciantes que não queiram ser identificados e/ou não ratifiquem as denúncias, farão com que as mesmas tornem-se denúncias vazias;

§ 3º - A verificação de condição socioeconômica far-se-á tomando por base, **exclusivamente**, a condição de entrada do candidato/aluno na Universidade e/ou na reavaliação sócio-econômica realizada pela CAIAC, aos ingressantes, através do Sistema de Cotas, considerando-se que, ao longo de sua permanência na Instituição, possa ocorrer melhoria de sua condição social.

Art. 7º - Quanto aos critérios específicos de denúncias de fraude na autodeclaração e com base na Lei 8121/2018 e atendendo aos princípios da legalidade e da razoabilidade:

§ 1º - A UERJ entende que a autodeclaração é questão de identidade conforme preconiza a Lei nº 8121/2018.

§ 2º - É legítima a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação, a exemplo da autodeclaração presencial, desde que respeitados a dignidade da pessoa humana e o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - Quanto aos processos de sindicância que vierem a ser instaurados:

§ 1º - Tenha sido, necessariamente, objeto de apuração prévia, pela Comissão Permanente de Assistência, podendo ser aberto processo de sindicância sumária, na forma do disposto no Artigo 2º deste AEDA.

§ 2º - Toda denúncia confirmada pelo denunciante, vinculada a estudantes do sistema de reserva de vagas (cotistas) da Universidade, após prévia averiguação pela Comissão Permanente de Assistência, poderá ser objeto de processo de sindicância instaurada pela Sub-reitoria de Graduação;

§ 3º - Na abertura de qualquer processo administrativo, o denunciado será convocado a depor e o denunciante convidado a prestar informações, confirmando denúncia anteriormente feita;

§ 4º - Após a devida apuração sumária, realizada pela Comissão de Sindicância, os resultados seguirão para o Setor Jurídico da UERJ, após o conhecimento do Sub-reitor de Graduação, para orientação e providências cabíveis.

§ 5º - Quando da finalização de todo trâmite interno, jurídico e administrativo, do processo de sindicância constituído, onde se comprove o indício de vantagem por parte do denunciado ou comprovada a fraude apontada na denúncia, deverá, tão logo as medidas acadêmicas e jurídicas sejam tomadas, ser providenciada a cópia de inteiro teor do processo em questão e encaminhada através de ofício, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º – Não caberá a suspensão ou nulidade da matrícula do denunciado, durante a apuração da denúncia, pela Comissão de Sindicância.

§ 7º - Concluída a Sindicância, e uma vez comprovada a vantagem ilícita por parte do denunciado ou a fraude em sua entrada, haverá a nulidade da matrícula do mesmo, não sendo válidos quaisquer créditos cursados oriundos deste ilícito.

a) Somente ocorrerá a suspensão temporária de matrícula do denunciado, com o aval do Sub-reitor de Graduação.

§ 8º - Concluída a Sindicância, e em caso de indício de vantagem ilícita ou de fraude, em sua entrada, o denunciado poderá ter sua matrícula suspensa, temporariamente, cabendo-lhe comprovar a licitude de seus atos, exercendo ampla defesa e ao contraditório, com direito à vistas ao processo de sindicância, após seu encerramento com apresentação de relatório conclusivo e respectiva análise pelo Departamento Jurídico da UERJ.

§ 9º - No caso dos parágrafos 7º e 8º, caberá a Comissão Permanente de Assistência, comunicar a nulidade ou suspensão temporária da matrícula do denunciado, cabendo ao Sub-reitor, o encaminhamento de notificação aos seguintes órgãos: CAIAC, Unidade Acadêmica, Centro Setorial, DAA e DEP.

Art. 9º - Caberá à SR-1 supervisionar, acompanhar e dar suporte à Comissão Permanente de Assistência, quanto aos mais adequados procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito deste AEDA.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nessa data, revogado o AEDA nº 035/Reitoria/2014.

Rio de Janeiro, 16 de SETEMBRO de 2019

RUY GARCIA MARQUES

Reitor